

008/2021

Alterações no Regulamento do Plano Básico de Benefícios - PBB

Para atender ao disposto na Resolução CGPAR 25/2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar, o Conselho Deliberativo do Nucleos aprovou em 05/04/2021 a versão final das alterações promovidas no regulamento do Plano Básico de Benefícios (PBB).

Essas alterações já foram aprovadas pelas patrocinadoras e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e serão encaminhadas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para aprovação.

As principais alterações no PBB foram:

Fechamento do plano para novas adesões: a partir da publicação, pela Previc, do ato que aprovar as alterações do regulamento ("Data de Aprovação"), não será mais permitido o ingresso de novos participantes no PBB.

Teto INSS: a partir da Data de Aprovação, o valor máximo do salário de contribuição para o INSS passará a ser corrigido todo mês de janeiro pelo INPC acumulado do ano anterior. Com isto, seu valor não estará mais vinculado, necessariamente, ao Teto INSS.

Salário de Participação: continua limitado a três vezes o teto do salário de contribuição, mas terá que atender também a outro limite, que é a maior remuneração de cargo não estatutário da Patrocinadora. Também foram listadas no regulamento as parcelas que não fazem parte do salário de participação.

Salário Real de Benefício (SRB): passa a considerar a média dos 36 últimos salários (atualmente, a média é de 12 salários).

Benefício INSS: no cálculo do benefício de suplementação Nucleos não será mais considerado o valor do benefício INSS, seja ele real ou hipotético. Esse valor foi substituído pelo "Valor Nucleos de Referência".

Valor Nucleos de Referência (VNR): substituirá, no cálculo do benefício de suplementação do Nucleos, o valor do INSS. Será calculado considerando a média dos 80% maiores salários de contribuição contados a partir de julho/1994.

Beneficiários: a atualização permanente do cadastro de beneficiários para pagamento de pensão por morte passará a ser exigida dos participantes e assistidos.

Auxílio-Reclusão: a suplementação desse benefício foi excluída do regulamento. Importante observar que desde a sua criação, em 1979, o Nucleos nunca recebeu pedido de concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Elegibilidade dos benefícios: para as suplementações de aposentadoria por Tempo de Contribuição (integral ou antecipada) e por Idade, não será mais exigida a aposentadoria pela Previdência Oficial.

Reajuste dos benefícios: a época de reajuste dos benefícios deixa de estar atrelada ao INSS, passando a ser sempre no mês de janeiro pelo INPC.

Suplementação de Pensão por Morte: paga aos beneficiários do participante ou assistido que vier a falecer, desde que tenha sido concedida a pensão pela Previdência Oficial. A pensão para cônjuge/companheiro(a) será vitalícia, independentemente da manutenção do pagamento pela Previdência Oficial.

Cálculo dos benefícios de suplementação:

- **SRB:** Salário Real de Benefício é a média dos 36 últimos salários de participação;
- **VNR:** Valor Nucleos de Referência é a média dos 80% maiores salários de contribuição contados a partir de jul/1994;
- **Abono:** pago somente para quem tiver 30 anos ou mais de vinculação à Previdência Oficial, tem valor equivalente a 25% do SRB, limitado à média dos 36 últimos tetos do salário de contribuição.

Suplementação de Auxílio-Doença:

Benefício = SRB - 91% VNR + Abono

Suplementação de Aposentadoria Invalidez, Especial, Tempo de Contribuição e Idade:

Benefício = SRB - VNR + Abono

Suplementação de Aposentadoria Especial Antecipada e Tempo de Contribuição Antecipada:

Benefício = [SRB - VNR + Abono] x fator redutor

Suplementação da Pensão por Morte (Ativo):

Benefício = [80% + 10% por dependente] x [SRB - VNR + Abono]

Suplementação da Pensão por Morte (Assistido):

Benefício = [80% + 10% por dependente] x benefício.

Poderá ser aplicado um fator redutor, caso o assistido não tenha inscrito o beneficiário que se habilitar para o benefício.

Obs: na pensão, o percentual total não pode ultrapassar 100%.

Benefício Proporcional Diferido: será apurado o valor do benefício na data da opção, com valor atualizado todo mês de janeiro pelo INPC acumulado, até o momento da elegibilidade do participante a um benefício pleno. Hoje, o valor calculado na data da opção é o da reserva matemática.

Somente após a expressa aprovação pela Previc as alterações do Regulamento do PBB entrarão em vigor.

O texto integral da proposta de alteração está disponível na página eletrônica do Nucleos - www.nucleos.com.br - para conhecimento.

Diretoria Executiva

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2021

Av. República do Chile, 230, 15º andar
Ala Sul - Centro, Rio de Janeiro - RJ / CEP 20031-919
Tels.: (21) 2173-1492 | (21) 2173-1493 | 0800-0241997
www.nucleos.com.br

